



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

PARECER 012/2017.

Comissão Permanente de Serviços Públicos, Finanças e Orçamentos.

Parecer sobre Projeto de Lei nº. 22, de 26 de Setembro de 2017, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2018".

Relatório:

Trata-se do projeto da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2018.

Acompanha o projeto, mensagem do Excelentíssimo Prefeito, contendo inúmeros anexos.

O projeto não sofreu emendas.

MÉRITO/CONCLUSÃO

A responsabilidade de manifestação direta sobre assuntos orçamentários é desta comissão, conforme os dispositivos legais regimentais e da Lei Orgânica.

O contido no projeto orçamentário fixa a previsão de R\$13.952.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais) para o exercício de 2018, que se justifica pela correta estimativa em observância técnica, financeira e jurídica, inclusive o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, já deduzida a receita do Fundep estimada em R\$2.610.000,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil reais).

Na previsão acima, encontra-se devidamente estimadas as despesas, inclusive preservada a função legislativa de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Assim, verifica-se que o Poder Executivo cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal, procurando uma manutenção



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

de receitas nos patamares reais e efetivos de suas despesas.

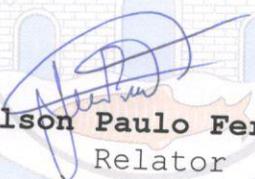
Os desdobramentos são coerentes com as obrigações legais, permanecendo as prioridades do

município, respeitados os limites mínimos com a educação e a saúde.

A dotação reservada à Câmara obedece os limites legais e constitucionais, resguardando assim a independência dos Poderes.

Assim, obedecido os preceitos orçamentários em vigência, em especial ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os preceitos constitucionais, sem ofensa a dispositivo legal e ao benefício econômico/social do projeto, **sou favorável** ao seu prosseguimento

Mariápolis, 18 de outubro de 2017.

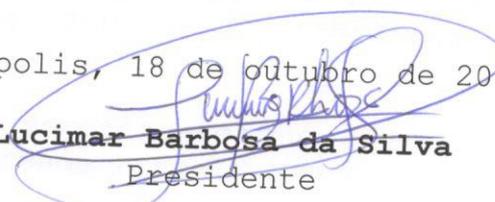

Gilson Paulo Ferreira
Relator

De acordo do o voto de Sr. Relator.


Paulino Vieira da Silva
Membro

De acordo com o voto do ilustre Relator. A decisão da comissão, foi pelo **acolhimento do projeto e sua apreciação pelo Plenário.**

Mariápolis, 18 de outubro de 2017.


Lucimar Barbosa da Silva
Presidente